

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2023.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo sob o nº **34921/2022** - Processo, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 092/2023**, celebrado com a Sr^a. **PRISCILA LEITE DIAS**, brasileira, portadora do RG nº **4.577.456 PC/PA** e CPF nº **834.921.512-72**; o Sr. **DANIEL LEITE DIAS**, brasileiro, portador do RG nº **5.685.986 PC/PA** e CPF nº **007.380.912-86** e o Sr. **ÂNGELO RICARDO LEITE DIAS**, brasileiro, portador do RG nº **2.588.205 SSP/PA** e CPF nº **717.215.922-53**.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;

Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

3- DA PRELIMINAR:

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2^a da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3^o, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10,



parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 092/2023** por mais 12 (seis) meses a partir de 08/03/2024 com término previsto para 08/03/2025 celebrado com a Sr^a. PRISCILA LEITE DIAS, brasileira, portadora do RG nº 4.577.456 PC/PA e CPF nº 834.921.512-72; o Sr. DANIEL LEITE DIAS, brasileiro, portador do RG nº 5.685.986 PC/PA e CPF nº 007.380.912-86 e o Sr. ÂNGELO RICARDO LEITE DIAS, brasileiro, portador do RG nº 2.588.205 SSP/PA e CPF nº 717.215.922-53, através da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção

Disposições Preliminares

(...)

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

5- DA ANÁLISE:

Conforme se observa, a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, justificada por escrito, e devidamente autorizada pela autoridade competente, considerando a extrema necessidade da locação de imóvel para fins não residenciais, localizado à Rua Quatorze de Abril, nº 1811, Bairro Guamá, Belém/PA, CEP.: 66063-140, de propriedade dos Locadores, o qual funciona a sede da UBS NO BAIRRO DE SÃO BRÁS, protocolo nº 1.430.378.

Dito isso, passamos a análise da prorrogação da vigência contratual. Nesse aspecto, a legislação é clara, permite a prorrogação dos contratos administrativos, no caso em por mais 12 (seis) meses a partir de 08/03/2024 com término previsto para 08/03/2025, conforme minuta do Primeiro termo aditivo.

Ademais, para corroborar com este dispositivo legal, temos uma Orientação Normativa da AGU, nº 06/2009, a qual estabelece que os contratos de locação de imóveis em que a Administração figurar no pólo, não se sujeitam ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Seguindo, conforme se observa, a alteração contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos. Logo, não encontramos óbice algum para a prorrogação em tela.

Ainda, certificamos que a minuta do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2023-SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme PARECER JURIDICO Nº 264/2024 – NSAJ/SESMA/PMB,** atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (**prorrogação por mais 12 meses de vigência**), do prazo de vigência, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das condições mantidas.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

5- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente que a **prorrogação** por mais 12 (seis) meses a partir de 08/03/2024 com término previsto para 08/03/2025 celebrado com a Sr^a. PRISCILA LEITE DIAS, brasileira, portadora do RG nº 4.577.456 PC/PA e CPF nº 834.921.512-72; o Sr. DANIEL LEITE DIAS, brasileiro, portador do RG nº 5.685.986 PC/PA e CPF nº 007.380.912-86 e o Sr. ÂNGELO RICARDO LEITE DIAS, brasileiro, portador do RG nº 2.588.205 SSP/PA e CPF nº 717.215.922-53, através da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 092/2023/SESMA** encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:



6- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2023 com celebrado com a Sr^a. **PRISCILA LEITE DIAS**, brasileira, portadora do RG nº 4.577.456 PC/PA e CPF nº 834.921.512-72; o Sr. **DANIEL LEITE DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 5.685.986 PC/PA e CPF nº 007.380.912-86 e o Sr. **ÂNGELO RICARDO LEITE DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 2.588.205 SSP/PA e CPF nº 717.215.922-53;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 27 de Fevereiro de 2024.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA